**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, a fim de atender a demanda da FEMAR na consecução de sua atividade fim.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como roedores, baratas, moscas, traças, carrapatos, pulgas, percevejos, escorpiões, caramujos, formigas, mosquitos, larvas de mosquito, mosquitos vetores de doenças, cupins, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, com higienização e desinfecção do ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Tipo de Serviço** | **Descrição do Serviço** | **Period.** | **Catser** | **Unidade de Medida** | **Quant. Total** |
| **01** | **Desinsetização** | Visa o controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.  Alvos: Aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, traças e roedores. | Mensal | 3417 | m² | **391.696,80** |
| **02** | **Descupinização** | Visa o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados.  Alvos: cupins e brocas. | Anual | - | m | **3.150,00** |
| **03** | **Desalojamento de pombos** | Controle de pombos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente, incluindo higienização e desinfecção.  Alvo: Pombos. | Anual | 3417 | m | **1.890,00** |
| **04** | **Desalojamento de morcegos** | Controle de morcegos e sua proliferação com produtos/equipamentos certificados e que não agridem o meio ambiente.  Alvo: Morcegos | Anual | - | m² | **4.896,22** |
| **05** | **Armadilha para moscas** | A armadilha para moscas para o controle biológico de pragas, utilizada para reduzira população de moscas, incluindo higienização e desinfecção.  Alvo: Moscas. | Mensal | - | Unid. | **1.512,00** |

* 1. As informações constantes na tabela acima, combinadas com a memória de cálculo detalhada em anexo (**Anexo B**) contêm a descrição das atividades que compõem o serviço a ser contratado por meio do presente processo, bem como especificação completa, a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  3. O serviço a ser contratado é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
3. 1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
      1. A Contratada deverá apresentar capacidade técnico-operacional, para prestação de serviços continuados de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, higienização e desinfecção, bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo de animais silvestres, tais como: vespas, marimbondos, abelhas, morcegos e pombos;
      2. A Contratada deverá possuir expertise na prestação dos serviços apontados no Item 1.1;
      3. A Contratada deverá cumprir o disposto na Resolução – RDC n° 622/2022 que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais;
      4. A Contratada deverá adotar Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para métodos a serem utilizados nas aplicações, inseticida líquido ou em pó, gel inseticida, inseticida em sachês e aerossol, dentre outros;
      5. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme dispõe Resolução-RDC n.º 622/2022;
      6. A Contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
      7. A Contratada, em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE, deverá adotar um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, afim de detectar a necessidade de intervenção (conforme dispõe a RDC-622/2022 da ANVISA, no seu Art. 3º, inciso II).
      8. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela CONTRATANTE fornecendo os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
      9. A Contratada deverá cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

**Da Sustentabilidade**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União[[1]](#footnote-1), no que couber.
  2. Seja dada preferência na utilização de materiais recicláveis.
  3. A Contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada bem como, realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.
  4. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade, bem como para as práticas sustentáveis, no que se refere a economia de energia; economia de água; reciclagem do lixo.
  5. Além disso, cabe a empresa a ser contratada, sempre que possível, realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente energéticos (economia de energia), empregando equipamentos condizentes com às normas e preservação ambiental.
  6. A Contratada deverá executar os serviços respeitando e atendendo as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR e todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, bem como adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos.

**Da indicação de marcas ou modelos**

* 1. Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

**Da Visita Técnica**

* 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 97180-4369 e através do e-mail: [conservacaopredial.femar@gmail.com](mailto:conservacaopredial.femar@gmail.com):
  2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  3. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
  5. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.
  6. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e **em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, ou de qualquer documento parte desta contratação**.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A prestação dos serviços em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Do Cronograma de Execução dos Serviços**

* 1. O cronograma de execução dos serviços será definido em conjunto entre os profissionais responsáveis das unidades de saúde da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA, devendo ser considerado os horários e datas que melhor atenderem as necessidades dessas unidades da rede municipal.
     1. Os serviços serão realizados em horários diurnos e noturnos podendo ser aos finais de semana, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
  2. O cronograma de execução dos serviços deverá compreender data e horário da execução dos serviços em desinsetização e desratização, descupinização, limpeza e manutenção das armadilhas para moscas, higienização, desinfecção, bem como controle de pombos e morcegos.
  3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução que deverá ser validado pela CONTRATANTE.
  4. Os serviços objeto do presente Termo de Referência poderão acontecer, de forma concomitante, em diversas unidades de saúde da rede, sem prejuízo à execução dos trabalhos.
  5. Com base na demanda levantada para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, foi elaborada tabela com cronograma estimado de execução, conforme verifica-se abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | | | | | | | | | | | | | |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **PERIOD.** | **MESES** | | | | | | | | | | | |
| **1º** | **2º** | **3º** | **4º** | **5º** | **6º** | **7º** | **8º** | **9º** | **10º** | **11º** | **12º** |
| **Desinsetização** | Mensal | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| **Descupinização** | Anual | X | | | | | | | | | | | |
| **Desalojamento de pombos** | Anual | X | | | | | | | | | | | |
| **Desalojamento de morcegos** | Anual | X | | | | | | | | | | | |
| **Armadilha para moscas** | Mensal | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

* 1. As datas das visitas técnicas/monitoramento devem ser determinadas sempre levando em consideração o bom funcionamento das unidades de saúde geridas pela FEMAR, e em consonância com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Caso não seja possível o comparecimento do profissional designado para CONTRATADA no prazo preestabelecido, a CONTRATANTE deve ser informada com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência e justificada a ausência.
  2. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA:
     1. **Planilha de controle**: Planilha de inspeção (pragas em geral). Elaboração de uma planilha simples específica para o registro de aparecimento de pragas em período minimante mensal, para cada área. Este registro será preenchido pelo responsável designado pela CONTRATADA.
     2. **Relatórios técnicos:** Serão elaborados relatórios específicos que detalha, as áreas tratadas, produtos utilizados, problemas ocorridos, bem como quaisquer informações pertinentes a execução do serviço, acompanhados da análise de resultados por áreas.
     3. **Relatório gerencial:** É o resumo de todas as atividades de controle, bem como os relatórios de controle e os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Serão emitidos trimestralmente, reportando resultados obtidos, melhorias nas condições de saneamento ambiental, sugestões, pendências, bem como quaisquer informações pertinentes a execução do serviço.

**Da Metodologia de Execução**

* 1. A CONTRATADA deverá realizar visitas com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações.
  2. No que tange ao desalojamento de pombos e morcegos, a CONTRATADA, inclusive deverá realizar a devida desinfecção do ambiente, após o desalojamento destes.
  3. Os seguintes parâmetros devem ser observados pela CONTRATDA, na execução do objeto:
     1. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
     2. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
     3. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
     4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
     5. Não interferir na rotina do ambiente;
     6. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
     7. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, descrição do produto aplicado e responsável pela aplicação;
     8. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
     9. Realizar acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas, a fim de avaliar a eficácia das ações instituídas e fornecer subsídios para programar futuras intervenções e eventuais alterações.
     10. O monitoramento consiste em o responsável designado pela CONTRATADA inspecionar minuciosamente os imóveis administrados pela FEMAR de forma minimamente mensal e emitir um parecer de forma simples e claro sobre a eficácia dos métodos utilizados nas unidades de saúde.
     11. Em casos onde houver ocorrências de pragas em tempo real, fazer análise minuciosa do ocorrido, juntamente com quantitativos de metragem atingida pela praga, como metodologia necessária para mitigação do problema, sempre visando o mínimo de danos ao meio ambiente e ao espaço de trabalho.
     12. Todas as medidas adotadas devem ser registradas e enviadas ao responsável designado pela CONTRATANTE, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável da elaboração do documento, através do telefone (21) 97180-4369 e e-mail: [conservacaopredial.femar@gmail.com](mailto:conservacaopredial.femar@gmail.com) e devendo ser atestado o recebimento pela CONTRATANTE.

**Dos Materiais e Equipamentos**

* 1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
  2. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato, bem como possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

**Dos Produtos**

* 1. Os produtos deverão ter as seguintes características:
     1. Não causar manchas;
     2. Serem antialérgicos;
     3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
     4. Aqueles aplicados nos espelhos d’água para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
     5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
  2. A CONTRATADA deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).
  3. A CONTRATADA será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

**Da Manipulação dos Produtos**

* 1. A CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados.
  2. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

**Da Metodologia do Serviço de Desinsetização**

* 1. O controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.
  2. Os produtos utilizados deverão ser inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.
  3. Excepcionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.
  4. Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
  5. Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.
  6. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA.
  7. A realização do processo de insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas.
  8. Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada EXCLUSIVAMENTE massa e não produtos de aspergir.
  9. Formas de Combate à desinsetização: Iscagem com gel, pulverização, polvilhamento e atomização.

**Do Modelo de Execução do Serviço de Armadilha para moscas**

* 1. Aplicação de mosquicida de alto poder residual pelos métodos de pulverização e/ou pincela-mento nas superfícies de pouso das moscas e fornecimento de armadilhas luminosas para captura de moscas através de lâmpadas e colas, onde a proliferação demandar a instalação das armadilhas, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção, substituir as que apresentarem defeitos e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.
  2. Além do fornecimento das armadilhas, o serviço prestado contempla a limpeza e manutenção das mesmas, configura a limpeza e manutenção de seus componentes, como lâmpadas e cola.
  3. Onde demandar a instalação de armadilhas para moscas a limpeza e manutenção das armadilhas deve ser mensal assim minimizando o risco de acumulo de resíduos oriundos dos insetos coletados, sempre priorizando a salubridade do ambiente de trabalho, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante toda o período de garantia do serviço.

**Do Modelo de Execução do Serviço de Desratização**

* 1. Empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).
  2. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores.
  3. Execução do serviço deverá contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.
  4. Formas de combate de desratização:Iscas paletizadas (granuladas), iscas parafinadas, pó de contato, armadilhas adesivas e pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.

**Da Metodologia de Execução do Serviço de Descupinização**

* 1. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes.
  2. Após avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação, definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser: Descupinização com Barreira Química, Descupinização com Tratamento em Madeiramento, Descupinização com Pó Químico e Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento.
  3. Formas de combate: pulverização, polvilhamento, tratamento do solo, Remoção de ninhos e partes afetadas:
  4. A aplicação de formas de combate e descupinização nas áreas fechadas e abertas (críticas e semicríticas) das unidades operacionais será determinado mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas neste instrumento, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante todo o período de garantia do serviço.
  5. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas e combativas/corretivas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo a serem realizadas pela CONTRATADA.
  6. A metodologia pesquisada em mercado faz referência ao uso de barreira química a cada trecho de 50 metros lineares de área construída. A CONTRATADA deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.
  7. De acordo com as RDCs da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.

**Do Desalojamento de Pombos e Morcegos**

* 1. Ao que consiste na metodologia de execução deste serviço, os produtos a serem usados deverão ser certificados e que não venham a agredir meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;
  2. Para metodologia de desinfecção do ambiente, deverá ser realizada análise técnica da equipe CONTRATADA, e posteriormente determinado o germicida apropriado para uso, não deixando de ser observado os rótulos e as informações necessárias para que ocorra a efetiva desinfecção.
  3. A liberação para execução do serviço de desalojamento de pombos e morcegos será determinada mediante necessidade apontada nas visitas técnicas/monitoramento mensais, preestabelecidas neste instrumento e sendo chanceladas pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, com garantia de 12 meses do serviço prestado, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os doze meses de garantia do serviço.
  4. Com base no que é utilizado no mercado hoje, em relação a desalojamento de pombos, o serviço de controle de infestação de pombos nas unidades de saúde será realizado através de processos de afastamento e exclusão de modo a não causar injúrias as aves porto que não são consideradas pragas urbanas e estão protegidas pelas leis ambientais. A eliminação dos locais de pouso e abrigos será feita com a instalação de espículas plásticas flexíveis, instaladas a cada 30 metros lineares, a CONTRATADA deverá dar garantia de eficácia do serviço na área total contratada.
  5. De acordo com as RDCs DA ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, todos necessitam de um plano de ação com manutenção do controle de pragas.
  6. O processo de higienização e desinfecção é necessário sempre que for executado algum serviço de desalojamento de pombos e morcegos, é vital que haja limpeza do espaço. Isso porque as [doenças transmitidas pelos pombos](https://uniprag.com.br/blog/doencas-fatais-transmitidas-por-pombos/) e morcegos são contraídas através dos microrganismos presentes nas fezes e resíduos, que ficam espalhadas na área da infestação.
  7. A higienização corresponde ao processo que envolve a limpeza seguida da desinfecção. Produtos com dupla função, os multiusos bactericidas, promovem a higienização em uma etapa só, por possuírem em sua formulação agentes de limpeza e de desinfecção, devendo a empresa dar manutenção e suporte durante os 12 (doze) meses de garantia do serviço.

**Do Início da Prestação de Serviços**

* 1. A execução dos serviços ocorrerá nos endereços das edificações sob responsabilidade da FEMAR, estipuladas no **Anexo B**, deste instrumento.
  2. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a **fiscalização do contrato**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis de 09h às 16h.
  3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, no todo ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
  4. Toda logística para efetiva execução do objeto da contratação no endereço informado ficará integralmente por conta da CONTRATADA.
  5. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de sansões previstas em lei e/ou no termo contratual.
  6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
  7. Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratada.

**Especificação da garantia do serviço (**[**art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art40§1)**)**

* 1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no **mínimo 03 (três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua última prestação.

**Do Recebimento**

* 1. O recebimento do objeto serviço pela FEMAR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no inciso I, alíneas a e b do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/21:
     1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
     2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  2. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis;
  3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
  5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
2. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
   5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
      1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
      2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
   6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[2]](#footnote-2) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.
   8. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.
3. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
4. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo A para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados.
   2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produzir os resultados acordados;
      2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
      3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
   3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, possibilitada a revisão, durante a vigência contratual, para ajustes finos, desde que a alteração não configure descaracterização do objeto contratado.
   4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no **Anexo A** deste instrumento.

**Do Pagamento**

* 1. **O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela Diretoria Requisitante, a partir dos parâmetros constantes do Índice de Medição de Resultados (IMR) relativo ao serviço executado pela Contratada**, nos moldes do Decreto Municipal nº 936/2022, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.
  2. As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.
  3. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria Requisitante, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a FEMAR, CNPJ nº 46.218.698/0001-17, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
  4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;
  5. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
  6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
  7. O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
2. 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma eletrônica, por meio do **sistema de registro de preços,** com adoção do critério de julgamento **menor preço por grupo (grupo único),** pelo modo de **disputa aberto.**

**Regime de Execução**

* 1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário.**

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
  2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do Art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
  3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu art. 12, inciso II, convencione que a **quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento).**

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços aFundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da Diretoria Administrativa, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
  2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  6. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias corridos, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.
  7. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
  8. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cadastro de Reserva**

* 1. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

**Do Reajuste da Ata de Registro de Preços**

* 1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.
  2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
  3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
  6. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
  7. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

* 1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
  2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
  3. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.
  4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
  5. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
  6. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.
  7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório
  8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
5. não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
   1. cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
6. por razão de interesse público; ou
7. a pedido do fornecedor.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i.* Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii.* Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii.* Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv.* Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:
     1. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
  2. **Da Capacidade técnica-operacional -** Para fins de certificação a licitante deverá apresentar:
     1. Conforme RDC 622/2022 ANVISA (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas), a licitante deverá apresentar comprovação mediante informação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas em atestados de capacidade técnica, devendo apresentar o registro da empresa junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV (Conforme disposto na Lei Estadual nº 7.806/2017);
     2. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
     3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
     4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
     5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
     6. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
     7. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
     8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
     9. A licitante deverá apresentar comprovação do **registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou em instituição de Vigilância Sanitária Estadual**; e
     10. A licitante deverá apresentar comprovação do **registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA)**, conforme exigência da Lei Estadual nº 7.806/2017;
     11. A licitante deverá apresentar **Licença de Funcionamento** emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de sua sede;
     12. A licitante deverá apresentar **Licença de Operação** emitida pelo órgão pertinente ao serviço;
     13. A licitante deverá apresentar **Licença Ambiental** emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de sua sede;
     14. A licitante deverá apresentar **Registro atualizado na Secretaria de Agricultura** do Estado de sua sede;
     15. A Licença de Funcionamento, a Licença de Operação, o Alvará ou a Licença Sanitária, a Licença Ambiental, e o Registro atualizado devem ser expedidos pelos órgãos pertinentes ao serviço, como, por exemplo, o Instituto Estadual do Ambiente, Secretaria de Agricultura do Estado, Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal, conforme competência pactuada;
  3. Para fins de certificar a **qualificação técnica–profissional** a licitante deverá apresentar:
     1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de profissional técnico responsável habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas**, com inscrição junto ao Órgão fiscalizador pertinente, como o Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV
     2. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 7.806/2017.
     3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
     4. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.
     5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
     6. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. Aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afastado, portanto, o tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado e, consequentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.
2. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como desinsetização, descupinização e brocas, armadilhas para moscas e também desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente
3. **DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATADA:
     1. Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
     3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     4. Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante, não sendo computadas qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.
     5. Realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.
     6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
     7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
     8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
     9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
     10. Os Empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI’s) durante a manipulação e aplicação dos produtos.
     11. Adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o Art. 13º RDC 622/2022 ANVISA/MS.
     12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
     13. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
     14. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a RDC Nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;
     15. A CONTRATADA deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.
     16. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.
     17. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.
     18. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
     19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
     1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido dentro do prazo estabelecido.
     4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
     5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
     6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
     7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

*Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

*(...)*

*§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal nº. 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12º, inciso IV do Decreto nº. 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 12 de abril de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Elaborado por,** | **Responsável técnico,** |
|  |  |
| **Maria Victória Madacon** | **Alessandra Lopes Rangel** |
| Assistente – Gerência de Instrução Processual  Diretoria Administrativa | Superintendente de Infraestrutura  Diretoria Administrativa |
| Mat.: 3.300.224 | Mat.: 3.300.020 |

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados a fim de alcançar a melhor solução para controle de vetores e pragas urbanas nos prédios administrativos e unidades de Saúde do Município de Maricá, a fim de atender as obrigações assumidas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR e o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

**2.** A Superintendência de Infraestrutura, responsável técnica pela fiscalização técnica/setorial do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme este modelo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

**2.1**. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**2.2.** Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**2.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**3.** A Superintendência de Infraestrutura, conforme explicitado no regimento interno da Femar - O Art. 49, inciso III do Regimento Interno da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR (Resolução n° 01/2022) tem como atribuição o atendimento e resposta pela gestão dos projetos relativos às áreas de Engenharia e Arquitetura da FEMAR;

**3.1.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

**4.** A contratada poderá apresentar justificativa escrita formalmente para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, em um prazo de 3 (três) dias corridos após a constatação da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que poderá ser aceita pela mesma, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas medidas administrativas cabíveis à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

**6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, responsável técnica pelo contrato, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.** Os Serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de três indicadores:

**7.1.** Equipe de trabalho: 1.a. Uso dos epi's, 1.b. Uniformes, 1.c. Identificação;

**7.2.** Qualidade dos serviços: 2.a. Excelência dos serviços executados, 2.b. Condições estabelecidas, 2.c. Limpeza;

**7.3.** Prazo de atendimento;

**8.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo;

**8.1.** Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

**8.2.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**9.** A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova notificação e assim por diante até sua regularização, sendo registrados e contabilizados o número de ocorrências;

**10.** Este IMR - Instrumento de Medição de Resultado define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e é parte integrante do contrato;

**11.** Para as falhas na prestação de serviços que não constam neste IMR, será aplicado o grau correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos neste IMR;

**12.** As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade na prestação do serviço que serão utilizados como instrumento, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, para verificação dos resultados, o qual ficará responsável pela verificação da quantidade total de ocorrências registradas no mês de referência, sua consolidação e apuração do valor pago pelos serviços;

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 1: EQUIPE DE TRABALHO**  **1.a. USO DOS EPI'S**  **1.b. UNIFORMES**  **1.c. IDENTIFICAÇÃO** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Garantir a boa apresentação e respeitabilidade dos funcionários da Contratada perante a FESAÚDE, além do uso correto dos EPI’s e EPC’s pelos mesmos. |
| **Meta a cumprir** | Todos os membros da equipe de trabalho da Contratada devem:  • Estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação. Os uniformes devem estar em boas condições de conservação.  • Utilizar corretamente todos os EPI’s e EPC’s necessários à execução dos serviços demandados em cada solicitação.  • Demonstrar respeito e comportamento adequado durante toda a execução dos serviços |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de registro em livro de ocorrências, que ficará sob responsabilidade dos fiscais do contrato. |
| **Periodicidade** | Durante a prestação do serviço. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/serviço prestado). |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem Ocorrências = 40 Pontos - 01 ocorrência = 39 pontos - 02 ocorrências = 38 pontos - 03 ocorrências = 37 pontos - 04 ocorrências = 36 pontos - 05 ocorrências = 35 pontos - 06 ocorrências = 34 pontos - 07 ocorrências = 33 pontos - 08 ocorrências = 32 pontos - 09 ocorrências = 31 pontos - 10 ocorrências = 30 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medida administrativa** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 2:** **QUALIDADE DOS SERVIÇOS**  **2.a. Excelência dos serviços executados**  **2.b. Condições estabelecidas**  **2.c. limpeza** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Garantir que as demandas sejam cumpridas com qualidade total em cada serviço executado. |
| **Meta a cumprir** | Pleno atendimento a todas as condições estabelecidas como metas de qualidade, descritas expressamente em cada solicitação, além de efetuar plenamente a limpeza do local onde o serviço for realizado. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através de ordem de serviços enviadas a contratada. |
| **Periodicidade** | Por evento/solicitação à Contratante/preposto. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta. |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | - Sem Ocorrências = 30 Pontos - 01 ocorrência = 29 pontos - 02 ocorrências = 28 pontos - 03 ocorrências = 27 pontos - 04 ocorrências = 26 pontos - 05 ocorrências = 25 pontos - 06 ocorrências = 24 pontos - 07 ocorrências = 23 pontos - 08 ocorrências = 22 pontos - 09 ocorrências = 21 pontos - 10 ocorrências = 20 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medida administrativa** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 3: PRAZO DE ATENDIMENTO** | |
| **Item** | **Descrição** |
| **Finalidade** | Garantir que as demandas sejam cumpridas dentro do prazo estipulado. |
| **Meta a cumprir** | Prestar todos os serviços contratados com perfeita execução, primando pela excelência do serviço, sempre dentro do prazo previsto e prezando pela segurança dos funcionários, e dos frequentadores do prédio sede, galpões e unidades de saúde. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO através do registro em livro de ocorrências enviados a contratada. |
| **Periodicidade** | Por evento/solicitação à Contratante/preposto. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Registro de ocorrência de falhas. |
| **Início da Vigência** | A partir do início da prestação do serviço: |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem Ocorrências = 30 Pontos - 01 ocorrência = 29 pontos - 02 ocorrências = 28 pontos - 03 ocorrências = 27 pontos - 04 ocorrências = 26 pontos - 05 ocorrências = 25 pontos - 06 ocorrências = 24 pontos - 07 ocorrências = 23 pontos - 08 ocorrências = 22 pontos - 09 ocorrências = 21 pontos - 10 ocorrências = 20 pontos - 11 ocorrências ou mais = 0 pontos |
| **Medida administrativa** | Redução no valor a ser pago à contratada, conforme faixas de ajuste de pagamento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** | **UNIDADE DE MEDIDA** |
| Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços | Ocorrência registrada |
| Não execução das tarefas de acordo com o parâmetro, a rotina (frequência) e o cronograma estabelecido. | Ocorrência registrada |
| Falta de Prontidão e Pro atividade na Prestação do Serviço | Ocorrência registrada |
| Não Realização das tarefas programadas/solicitadas | Ocorrência registrada |
| Falta de Conservação e zelo com os equipamentos | Ocorrência registrada |
| Ausência de zelo e urbanidade no tratamento com o público | Ocorrência registrada |

**13. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

**13.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima, e serão comunicados por meio de Temo de Notificação à CONTRATADA, pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com relação a avaliação de resultados, em até 5 (cinco) dias corridos após o fechamento do período/mês de referência. Faz jus à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Termo de Notificação.

**13.2.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

|  |
| --- |
| Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”. |

**13.3.** Caso a CONTRATADA não concorde com os valores apresentados no RECEBIMENTO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO, caberá a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.4.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONCEITO** | **Faixas de Pontuação de Qualidade de serviço** | **Pagamento Devido** | **Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado** |
| EXCELENTE | Faixa 1 – De 90 a 100 pontos | 100% do valor previsto | 1 |
| BOM | Faixa 2 – De 80 a 89 pontos | 98,5% do valor previsto | 0,985 |
| REGULAR | Faixa 3 – De 70 a 79 pontos | 97% do valor previsto | 0,97 |
| INSATISFATÓRIO | Faixa 4 – De 60 a 69 pontos | 95,5% do valor previsto | 0,955 |
| RUIM | Faixa 5 – Abaixo de 60 pontos | 94% do valor previsto | 0,94 |
| **Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]** | | | |

**13.5.** Findo o mês/período de referência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/período de referência subsequente.

**14. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Indicador** | **Critério (Faixas de Pontuação)** | **Pontos** | **Avaliação** |
| **1- INDICADOR: EQUIPE DE TRABALHO**  **1.a. USO DOS EPI'S 1.b. UNIFORMES 1.c. IDENTIFICAÇÃO** | **Sem Ocorrências** | **40** |  |
| **1 Ocorrência** | **39** |  |
| **2 Ocorrências** | **38** |  |
| **3 Ocorrências** | **37** |  |
| **4 Ocorrências** | **36** |  |
| **5 Ocorrências** | **35** |  |
| **6 Ocorrências** | **34** |  |
| **7 Ocorrências** | **33** |  |
| **8 Ocorrências** | **32** |  |
| **9 Ocorrências** | **31** |  |
| **10 Ocorrências** | **30** |  |
| **11 Ocorrências** | **0** |  |
| **2 - INDICADOR: QUALIDADE DOS SERVIÇOS**  **2.a. EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS 2.b. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS 2.c. LIMPEZA** | **Sem Ocorrências** | **30** |  |
| **1 Ocorrência** | **29** |  |
| **2 Ocorrências** | **28** |  |
| **3 Ocorrências** | **27** |  |
| **4 Ocorrências** | **26** |  |
| **5 Ocorrências** | **25** |  |
| **6 Ocorrências** | **24** |  |
| **7 Ocorrências** | **23** |  |
| **8 Ocorrências** | **22** |  |
| **9 Ocorrências** | **21** |  |
| **10 Ocorrências** | **20** |  |
| **11 Ocorrências** | **0** |  |
| **3 - INDICADOR: PRAZO DE ATENDIMENTO** | **Sem Ocorrências** | **30** |  |
| **1 Ocorrência** | **29** |  |
| **2 Ocorrências** | **28** |  |
| **3 Ocorrências** | **27** |  |
| **4 Ocorrências** | **26** |  |
| **5 Ocorrências** | **25** |  |
| **6 Ocorrências** | **24** |  |
| **7 Ocorrências** | **23** |  |
| **8 Ocorrências** | **22** |  |
| **9 Ocorrências** | **21** |  |
| **10 Ocorrências** | **20** |  |
| **11 Ocorrências** | **0** |  |
| **Pontuação Total do Serviço** | | |  |

**15. PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SEJA PREVENTIVA, CORRETIVA OU DE ADEQUAÇÃO.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade:** | | | **Data:** | |
| **Servidor:** | | | | |
| **Contratada:** | | | | |
| **Nº do contrato:** | | | | |
| **Serviço prestado na unidade** | **O** | **B** | **R** | **I** |
| **Administração local;** |  |  |  |  |
| **Execução de planejamento quanto as intervenções necessárias** |  |  |  |  |
| **Organização e gestão do espaço, ferramentas e profissionais na prestação de serviços;** |  |  |  |  |
| **Limpeza detalhada, incluindo retirada de resíduos provenientes da desinsetização;** |  |  |  |  |
| **Garantia da segurança de materiais e pessoas, durante a execução dos serviços, através de informativo** |  |  |  |  |
| **Execução da higienização e desinfecção é necessário sempre que for executado algum serviço de desalojamento de pombos e morcegos** |  |  |  |  |
| **controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área** |  |  |  |  |
| **Acompanhamento sistêmico dos resultados do Manejo Integrado de Pragas** |  |  |  |  |
| **Preenchimento adequado da planilha de inspeção** |  |  |  |  |
| **Preenchimento adequado do relatório gerencial** |  |  |  |  |
| **Aplicação de mosquicida de alto poder residual pelos métodos de pulverização** |  |  |  |  |
| **Controle de ratos e consiste em empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada** |  |  |  |  |
| **Extermínio de cupins em todos os locais infestados** |  |  |  |  |
| **Desalojamento de pombos e morcegos com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente.** |  |  |  |  |
| **Executar a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.** |  |  |  |  |
| **Execução da garantia dos serviços em houver reinfestação no período de vigência da aplicação** |  |  |  |  |
| **Fornecimento e substituição de armadilhas para moscas.** |  |  |  |  |
| **Utilização adequada de ferramentas, EPI e EPC para uso em ambientes de trabalho;** |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADOS NA PESQUISA DE SATISFAÇÃO** | | | | |
| **ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir:** • Desinsetização efetuada de forma satisfatória e na frequência contratada;  • Solução da solicitação após a execução da desinsetização; • Todas as ferramentas necessárias para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras; • Funcionários devidamente treinados, uniformizados. identificados e utilizando EPIs adequados; • Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente; • locais que receberam o procedimento entregue de forma organizada e bom estado de limpeza e organização;  • Cumprimento das especificações técnicas e das instruções socioambientais. | | | | |
| **BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:**  • Desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada (raramente); • Solução isolada da solicitação após a execução da desinsetização; • Ocorrência isolada de ferramentas necessárias para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras; • Ocorrência isolada de falta de funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;  • Cumprimento parcial de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas. | | | | |
| **REGULAR** - **Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:**  • Ocorrências de desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada; • Ocorrências de ferramentas necessárias insuficientes para a execução da ordem de serviço em conformidade com as normas regulamentadoras fora do padrão; • Ocorrências por falta de funcionários devidamente treinados uniformizados e utilizando EPIs adequados;  • locais que receberam o procedimento entregue sujo, em péssimo estado de limpeza e organização; | | | | |
| **INSATISFATÓRIO** – **Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:**  • Desinsetização efetuada de forma insatisfatória e em desconformidade com a frequência contratada (frequentemente);  • Lixeiras sujas e transbordando; • locais que receberam o procedimento, oferecendo risco de acidentes, após o serviço de Desinsetização; • Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de Manutenção sem motivo ou sem comunicação com o contato do Contratante; • Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;  • Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;  • Sanitários e vestiários sujos;  • Descumprimento de especificações técnicas ou das instruções socioambientais que devem ser seguidas. | | | | |
| Sugestões, elogios e críticas: | | | | |
|
|
|  |  |  |  |  |  |
| B- TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS NO PERÍODO (EXCETO NÃO APLICÁVEL) | | | | |
|
|  |  |  |  |  |  |
| C- PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO – POR QUESITO (\*) | O | B | R | I |
|  |  |  |  |
| (\*) Número de quesitos pontuados (correspondente a cada grau de satisfação) dividido por B (total de quesitos avaliados no período) = C (percentual de avaliação – por quesito) | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| D- PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO OBTIDO (\*\*) | | | | |
|
| (\*\*) Somatória dos percentuais apurados para os graus de satisfação Ótimo e Bom (item C) | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| Maricá, de de . | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |  |  |  |  |  |
| **Avaliador Fiscal** | | |  | |

**ANEXO B - MEMÓRIA DE CÁLCULO e ENDEREÇOS**

* 1. A memória de cálculo, enquanto documento imprescindível ao planejamento da contratação pública, está prevista no Art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘i, da Lei n.º 14.133, a ver:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*(...)*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das* ***memórias de cálculo*** *e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

* 1. Para o quantitativo total estimado da contratação levou-se em consideração o quantitativo do Prédio administrativo, Galpões e Unidades de Saúde por m².
  2. A Rede de Atenção especializada do município, conta com 01 ambulatório - Péricles Siqueira Ferreira, 01 Serviço de Atendimento Especializado (SAE), 02 Centros de especialidades Odontológicas (CEO), 03 Serviços de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - Enf. Maria Ivonilda Rodrigues Coelho e 01 Centro Materno Infantil (CMI).
  3. Ainda no âmbito da Rede de Atenção Especializada, são oferecidos os serviços de atenção psicossocial sendo dividido da seguinte forma: 01 Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil (CAPSi), 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), 03 Residências Terapêuticas e 04 Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Atenção Psicossocial (EMAEAP).
  4. No que tange ao Prédio administrativo (prédio sede), são 04 (quatro) pavimentos, com banheiros privativos por salas e coletivos nos pavimentos de uso público (térreo) e administrativo (2º pavimento), bem como copa e refeitório.
  5. Em relação aos galpões, serão ocupados 05 (cinco) galpões, sendo o Arquivo Geral, Frota, Almoxarifado Central, Almoxarifado Farmacêutico e Patrimônio, separadamente. Compostos de espaço livre central e edificação ao fundo, subdividida em dois pavimentos, cujo pavimento térreo, compõe-se de áreas de apoio como copa e banheiros e no segundo pavimento, duas salas para usos diversos atendidas por banheiros, igualmente equipados.
  6. Para estimar as áreas totais das unidades constantes foram realizados os levantamentos *in loco* das metragens aproximadas de cada local, sob responsabilidade da FEMAR para realização dos serviços, a saber:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Unidades** | **Endereço** | **Área Construída m²** | **Área livre m²** |
| **Prédio Sede** | **PRÉDIO DA SAÚDE** | Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba - CEP: 24902-035 | 1863,04 | 481,03 |
| **Galpões** | **ARQUIVO** | Rod. Amaral Peixoto KM 37 - S/N, Manoel Ribeiro – CEP: 24927-420 | 702,69 | - |
| **FROTA** | 702,69 | - |
| **ALMOXARIFADO GERAL** | 702,69 | - |
| **ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO** | 702,69 | - |
| **PATRIMÔNIO** | 527,79 | - |
| **Unidades da USFs - 1º Distrito** | **USF CENTRAL** | Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035 | 270,07 | 452,13 |
| **USF ELENIR UMBELINO DE MELLO** | Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 – Centro CEP: 249000-485 | 305,72 | 1.989,77 |
| **USF MUMBUCA** | Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 T | 153,11 | 199,6 |
| **USF BAIRRO DA AMIZADE** | Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 CEP: 24902-165 | 152,78 | 485,36 |
| **USF UBATIBA** | Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765 | 173,74 | 1.149,55 |
| **USF RETIRO** | Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 | 142,56 | 128,78 |
| **USF PONTA GROSSA** | Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345 | 162,36 | 211,13 |
| **USF SACO DAS FLORES** | Rua 75, esquina com a rua 73, s/nº, Saco da Flores. | 305,32 | 1113,2 |
| **Unidades da USFs - 2º Distrito** | **USF BARRA** | Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415 | 186,83 | 162,5 |
| **USF GUARATIBA** | Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105 | 83,45 | 844,91 |
| **USF MARINELÂNDIA (CORDEIRINHO)** | Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho | 186,22 | 302,2 |
| **USF BAMBUÍ** | Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 | 139,35 | 115,95 |
| **USF PONTA NEGRA** | Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355 | 112,8 | 250,44 |
| **USF ESPRAIADO** | Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160 | 94,42 | 12,82 |
| **Unidades da USFs - 3º Distrito** | **USF CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS** | Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255 | 216,47 | - |
| **USF CHÁCARA DE INOÃ** | Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525 | 184,58 | 820,38 |
| **USF INOÃ I** | Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285 | 224,04 | 165,96 |
| **USF INOÃ II** | Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 | 219,12 | 497,6 |
| **USF SANTA PAULA** | Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula | 196,62 | - |
| **USF SÃO JOSÉ I** | Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 | 172,47 | 1.552,50 |
| **USF SÃO JOSÉ II** | Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185 | 169,52 | 485,89 |
| **Unidades da USFs - 4º Distrito** | **USF CARLOS MARIGHELLA** | Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - CEP: 24900-010 | 178,35 | - |
| **USF BARROCO** | Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu. | 123,52 | 182,92 |
| **USF JARDIM ATLÃNTICO** | Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 | 178,34 | 341,32 |
| **USF SANTA RITA** | Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24.934-030 | 549,06 | 926,41 |
| **USF RECANTO** | Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 | 96,34 | 37,46 |
| **Atenção Especializada** | **CAPS AD** | Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro | 159,77 | 207,23 |
| **CAPS III** | Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro | 453,68 | 993,78 |
| **CAPSi** | Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro | 298,6 | 129,92 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO I** | Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060 | 162,03 | 101,31 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO II** | Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770 | 173,66 | 158,64 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BARRA** | Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra | 353,5 | 1.984,00 |
| **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE MARICÁ (CDT)** | Rua Ari Spíndola,399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485 | 563,86 | 404,12 |
| **CENTRO MATERNO INFANTIL** | Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395 | 597,17 | - |
| **CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (BOQUERÃO)** | Av. Pref Ivan Mundin ,737 – Boquerão – Maricá - RJ | 268,9 | 75,69 |
| **CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (ITAIPUAÇU)** | Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento Jardim Atlântico | 688,55 | 132,03 |
| **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)** | Endereço SAE Novo: Rua 93, Lt 03, Qd 160 - Araçatiba | 194,67 | 143 |
| **AMBULATÓRIO PÉRICLES SIQUEIRA FERREIRA** | Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá - Cep: 24903-150 | 554 | 70 |
| **CRAD** | Av. Roberto Silveira nº 2158 – Bairro Flamengo | 531,85 | 1.322,46 |
| **Novas Unidades de USFs** | **JARDIM ATÂNTICO (CAJUEIRO)** | Rua Hélio Guapyassu de Sá, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24934050 | 1313,84 | - |
| **PONTA NEGRA** | Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira – S/N - PONTA NEGRA (PONTA NEGRA) - CEP: 24.922-268 | 1313,84 | - |
| **SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)** | Rua Cento e Dezenove, S/N JARDIM ATLÂNTICO LESTE (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.933-150 | 1313,84 | - |
| **CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)** | Estrada do Bosque Fundo, S/N BOSQUE FUNDO (LOT BSQ FUNDO) -CEP: 24943060 | 941,78 | - |
| **CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)** | Rua R, S/N CHÁCARAS DE INOÃ - CEP: 24940640 | 941,78 | - |
| **BARROCO** | Rua João Toledo Gualberto, S/N BARROCO - ITAIPUAÇU - CEP: 24.936-060 | 1313,84 | - |
| **JARDIM ATLÂNTICO** | Rua Van Lerberg , S/N (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza - JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.934-165 | 1313,84 | - |
| **SÃO JOSÉ (I E II)** | Rua Vinte e Dois, S/N - (LOT O MAR) SÃO JOSÉ DE IMBASSAI - CEP: 24.931-375 | 1313,84 | - |
| **MARQUES / CONDADO** | Rua Babaçu, S/N - CONDADO DE MARICÁ -CEP: 24.905-180 | 941,78 | - |
| **JACAROÁ CAJU** | Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N - JACAROÁ - CEP: 24.902-430 | 941,78 | - |
| **MUMBUCA** | Rua Manoel Marins, S/N - MUMBUCA - CEP: 24.913-205 | 959,10 | - |
| **JACONÉ** | Estrada Ponta Negra-Sampaio Correia, S/N - JACONÉ (PONTA NEGRA) - CEP: 24.923-500 | 941,78 | - |
| **BAMBUÍ** | Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) - Cep: 24.920-710 | 1154,89 | - |
| **BARRA** | Rua Francisco Ferreira da Costa, S/N, BARRA DE MARICÁ - CEP: 24.915-428 | 941,78 | - |
| **CAXITO** | Rua Carmem Miranda, S/N - ITAPEBA CEP: 24.912-340 | 959,1 | - |
| **USF ITAOCAIA** | Avenida Tocantins, Loteamento Itaocaia Valley, 3º distrito. | 205,32 | 392,57 |
| **USF SÃO BENTO** | Rua 17, esquina com a rua 03, quadra 43, São Bento da Lagoa, Itaipuaçu. | 305,32 | 1.611,11 |
| **Diretoria de Atenção à Saúde** | **COMPLEXO REGULADOR** | Rua Albatroz, Lote 1320, Quadra 43 - Parque Nanci - Maricá/RJ CEP: 24.914-100 | 344,92 | **-** |
|  | **TOTAL** | **32.641,40** | **20.635,67** |

* 1. Cabe ressaltar que caso haja alterações/atualizações nos endereços supracitados, eles serão previamente comunicados à Contratada.
  2. E como resultado, nas estimativas de quantitativos, visto a natureza de cada um dos serviços a serem executados, tem-se:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, bem como desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente.** | | | | | |
| **ITEM** | **TIPO DE SERVIÇO** | **QTDE** | **PERIOD.** | **QTDE TOTAL** | **UNID. DE MEDIDA** |
| 1 | **Desinsetização** | 32.641,40 | MENSAL | **391.696,80** | m² |
| 2 | **Descupinização** | 3.150,00 | ANUAL | **3.150,00** | m |
| 3 | **Desalojamento de pombos** | 1.890,00 | ANUAL | **1.890,00** | m |
| 4 | **Desalojamento de morcegos** | 4.896,22 | ANUAL | **4.896,22** | m² |
| 5 | **Armadilha para moscas** | 126,00 | MENSAL | **1.512,00** | unid. |

* + 1. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas/monitoramento com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações, inclusive a devida desinfecção do ambiente após o desalojamento destes.
  1. Para o cálculo do quantitativo fora utilizado os seguintes parâmetros:
     1. Desinsetização: foi adotado uma execução mensal por unidade de saúde. Com isso, a área total considerada é de 32.641,40m² (metragem construída em sua totalidade), sendo multiplicada pela quantidade de meses (12), totalizando uma quantidade total de 391.696,80 m² para execução do serviço;
     2. Descupinização: levou-se em consideração 50 metros de barreira química por unidade de saúde (63 unidades), totalizando 3.150,00 m por ano;
     3. Desalojamento de pombos: levou-se em consideração 30 metros lineares por unidade de saúde (63 unidades), totalizando 1.890,00 m por ano;
     4. Desalojamento de morcegos: para efeito de memória de cálculo, foi adotado o percentual estimado de 15% (quinze) sobre a totalidade da área construída (32.296,44 m²) resultando em 4.896,22 m²;
     5. Armadilha para moscas: serão contabilizadas duas armadilhas por unidade de saúde por mês. Sendo 63 unidades de saúde, e totalizando 126 armadilhas por mês, resulta-se em 1512,00 unidades de execução do serviço;

Maricá, 12 de abril de 2024.

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**

Superintendente de Infraestrutura

Diretoria Administrativa

Mat.: 3.300.020

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002

1. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade> [↑](#footnote-ref-1)
2. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõe a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõe os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-2)